PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.104, DE 24 DE MARÇO DE 2005

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Institui o Dia do Terapeuta Holístico no Município de Pelotas e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pelotas, o Dia do Terapeuta Holístico, a ser comemorado, anualmente no dia 31 de março.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, 24 DE MARÇO DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo